



MUNICÍPIO DO CRATO

Assembleia Municipal

Ata n.º 4/2015, 13 de agosto

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, pelas vinte e uma horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Assembleia Municipal do Crato, em sessão pública extraordinária, sob a presidência do seu excelentíssimo Presidente, **António Belo Salvado Pratas**, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. **Apreciação e votação**, sob proposta da Câmara Municipal, da **Proposta de Resolução para a providência cautelar que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja - Unidade Orgânica - Processo n.º 263/15.7BEBJA**

Presenças:

Membros da Assembleia Municipal, registou-se a presença de António Belo Salvado Pratas, Fernando Carmosino Simões Bastos Silva, José Manuel Nunes Salvador Tribolet, José António Bento Amaro, Francisco José Rei Alexandre, Céu Maria Alves Gonçalves Batista, Manuel dos Santos Malaquias, Francisco Maria Enes Oliveira Sampaio Soares, Pedro Miguel Belo Coelho, José David Mendes Pereira, José Maria Mendes Fura, Ana Teresa Batista Correia Lopes Charneco, Cláudia Sofia Carrilho Morgado Raposo e Armando Manuel Carrilho Coelho.

No que respeita aos **Presidentes das Juntas de Freguesia**, registaram-se as seguintes presenças:

Presidente da Junta de Freguesia de Aldeia da Mata, Hélder Francisco Martinho Serra; o Presidente da Junta de Freguesia de Gáfete, José Manuel Abreu Garcia, e o Presidente da Junta de Freguesia de Monte da Pedra, Marco Fernando Duque de Mendonça.



MUNICÍPIO DO CRATO

Assembleia Municipal

No que respeita aos **membros do Executivo Municipal**, registou-se a presença dos senhores Vereadores João Manuel Ferreira Farinha, João Teresa Ribeiro, Fernando Jesus Santos Gorgulho e Ângelo Miguel Guerra Pires Fernandes.

Registou-se a ausência do senhor **Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Correia da Luz** que se fez substituir pelo senhor vereador **João Manuel Ferreira Farinha**, nos termos da Lei.

O eleito **José Filipe da Conceição Carrilho** fez-se substituir pelo eleito **Álvaro Manuel Casaca Duro Costa** nos termos da Lei.

O senhor **Presidente da União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, Joaquim Bernardo Santos Diogo** fez-se substituir pelo **Vogal da União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, Celestino Marques Faustino**, nos termos da Lei.

Registou-se ainda a presença de público.

O **Presidente da Assembleia Municipal, Dr. António Pratas**, esclareceu que, a sessão extraordinária foi marcada nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 28.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. A razão pela qual era necessária sua realização é que, a Câmara Municipal do Crato/ Município do Crato, foi notificada pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, de uma Providência Cautelar - Processo n.º 263/15.7BEBJA - que foi interposta pelo Sindicato dos Professores da Zona Sul contra o Município do Crato.

Disse que, a urgência na marcação da sessão da Assembleia Municipal prendeu-se com o prazo judicial que o Município do Crato tinha para responder a esta Providência Cautelar.

Referiu ainda que, a existir alguma irregularidade na convocatória a Assembleia Municipal é soberana e pode sanar o vício.

O eleito **Fernando Carmosino, da CDU**, disse que, da parte da mesa da Assembleia Municipal, relativamente à convocatória desta sessão extraordinária, não há qualquer ilegalidade.

Disse também que, de acordo com a Lei, não recebeu a documentação de suporte à sessão, com 48 horas de antecedência, uma vez que a reunião de Câmara onde foi aprovada esta matéria se



MUNICÍPIO DO CRATO

Assembleia Municipal

realizou no dia anterior, pondo em causa a realização desta sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

O **Presidente da Assembleia Municipal, Dr. António Pratas**, disse que, de acordo com o artigo 51.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, *“a ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização”*, apelou ao bom senso de todos os membros da Assembleia Municipal.

Compareceram todos os membros do órgão e não suscitaram oposição à sua realização nos termos do artigo 51.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 28º do CPA.

Verificado o quórum necessário o senhor Presidente da Assembleia Municipal, **Dr. António Belo Salvado Pratas** deu início aos trabalhos.

PERÍODO DA “ORDEM DO DIA”:

1. **Apreciação e votação, sob proposta da Câmara Municipal, da Proposta de Resolução para a providência cautelar que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja - Unidade Orgânica - Processo n.º 263/15.7BEBJA**

O **Presidente da Assembleia Municipal, Dr. António Pratas**, esclareceu que, está em causa uma inobservância duma deliberação da Assembleia Municipal e, perante isto, foi distribuída uma proposta de resolução para a defesa do Município do Crato, relativamente à providência cautelar que corre no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja - Unidade Orgânica - Processo n.º 263/15.7BEBJA.

Tomou a palavra o eleito **Fernando Carmosino, da CDU**, dizendo que, na sua ótica, este acordo, põe em causa a questão da escola pública, pois fala-se de descentralização, de um conjunto de



MUNICÍPIO DO CRATO

Assembleia Municipal

compromissos, considerando que se deve ter em atenção os anexos deste processo para saber quais são as vantagens e desvantagens.

Considera que, os eleitos da Assembleia Municipal, deveriam ter um documento, nesta Assembleia, que fizesse referência ao não pagamento dos vencimentos do pessoal não docente da Escola do Crato, caso este acordo não fosse aprovado, pois é a informação que circula entre a população.

Considera que, todos os trabalhadores devem estar estáveis psicologicamente e, que, ninguém tem o direito de os destabilizar com boatos sem fundamento.

Disse que, os eleitos da Assembleia Municipal têm o direito de ser informados, a partir do Executivo, das posições dos vereadores da Câmara Municipal, independentemente da minuta ou da ata da reunião, deverá ser dado conhecimento das declarações de voto.

Referiu que, é necessário dar estabilidade à comunidade escolar, que inclui alunos, professores, funcionários, família e a própria sociedade, independentemente do debate político e ideológico ou das reformas que se queiram fazer para o ensino.

Tomou a palavra o eleito **Prof. Tribolet, do PSD**, dizendo que, sempre foi da opinião que o Ministério da Educação deveria fechar 5 anos, deixando de fazer reformas atrás de reformas, dando tempo às instituições escolares de trabalharem e de se estabilizarem.

Referiu que, aquilo que une todos os envolvidos neste processo é a defesa da educação pública e, é nesta defesa que se sente em grande antagonismo com a defesa da educação centralizadora do Ministério da Educação que é quem define o que se faz no País em matéria de Educação, para toda a gente, usando os dinheiros públicos, como muito bem entende, em articulações políticas com a Assembleia da República, com as forças sindicais, com as Associações de Pais, etc., mas onde a realidade da vida autárquica do País não existe.

Considera que, a vida autárquica do País, não é discutida em lado nenhum, não se participa nas campanhas políticas das eleições locais, nenhum dos eleitos responde sobre nada da Educação, sendo totalmente contra este modelo e dizendo que, o Ministério da Educação deverá fazer a função supletiva pública nacional, da educação pública autárquica municipal, que deve existir



MUNICÍPIO DO CRATO

Assembleia Municipal

baseada no terreno, nas famílias, nas sociedades, das empresas, na realidade autárquica local e regional.

Diz que, defende este contrato na medida em que se deve devolver o poder da sociedade democrática local, em matéria de Educação, tendo mais força para fazer exigências nas políticas educativas referenciadas a nível nacional, referindo que o Alto Alentejo tem os piores índices educativos a nível nacional, pois não há meios para melhorar as condições dos alunos.

Tomou a palavra a eleita **Prof.^a Cláudia Morgado, do PS**, dizendo que está de acordo com o assunto em questão, já houve várias reuniões de trabalho entre o Executivo e a entidade envolvida, nomeadamente, a reunião de Câmara, a Assembleia Municipal, relativamente à aprovação ou não do contrato.

Disse que, neste momento existe uma providência cautelar a qual deve ser dado seguimento em relação ao parecer que inicialmente foi apresentado.

Referiu que, concorda com uma frase que o eleito Fernando Carmosino disse, que é necessário dar estabilidade à comunidade escolar, que não é constituída apenas pelos alunos. A Escola funciona para os alunos, pois são estes, que no futuro, irão assumir todo o tipo de atividade necessária para o desenvolvimento do País, sendo que a Educação, na sua opinião, é uma das áreas em que se deve apostar.

Referiu que, a Escola, sem o pessoal docente e não docente não funciona, tal como não funciona sem o apoio e envolvimento dos encarregados de educação e, para haver estabilidade na comunidade escolar, é necessário tomar as decisões que permitam que essa mesma estabilidade possa ser posta em prática.

Leu alguns dos considerandos da proposta apresentada e disse que, independentemente das ideologias políticas que cada um tem, é do interesse de todos resolver um problema que visa o sucesso, a melhoria da qualidade do ensino que existe no Concelho do Crato e, que, põe em causa o arranque do ano letivo, tendo em conta a altura em que se está, pois um ano letivo para se iniciar entre 15 e 21 de setembro, como está previsto, não se começa a prepara no dia 14 de setembro, tem que ser com bastante antecedência e, para isso, é necessária essa estabilidade.



MUNICÍPIO DO CRATO

Assembleia Municipal

Considera que, é necessário ser-se um pouco mais objetivo e ir-se direto ao que é necessário fazer, tendo em conta para quem é que isso pode trazer benefícios ou não, em vez de se discutir assuntos paralelos que não levam a lado nenhum.

Tomou a palavra o eleito **Dr. Francisco Sampaio Soares, do PSD**, dizendo que, as questões da previdência cautelar são de ordem legal e, têm a ver com o facto, do Sindicato de Professores da Zona Sul, considerar que o contrato celebrado não respeitou a Lei, mas que isso o Tribunal irá decidir.

Referiu que, à Assembleia Municipal, cabe apreciar o assunto do ponto de vista político, do ponto de vista social e não crê que haja justificação para uma posição diferente daquela que foi a posição da Câmara Municipal.

Considera que esta transferência de competências do Ministério da Educação para o Município, corre riscos e posteriormente se verá se é ou não mais eficaz, acreditando que será possível produzir bons resultados.

Referiu que, o Tribunal irá decidir se considera ou não que o Contrato Interadministrativo está ferido de nulidade e, se assim for, será declarado sem efeito, com as consequências que daí advêm.

Tomou a palavra o eleito **Pedro Coelho, do PS**, dizendo que o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, já publicado em Diário da República veio substituir o que estava em vigor, ou seja, a não aprovação desta proposta de resolução coloca em causa tudo o que está inserto na alínea i) da proposta.

Tomou a palavra o eleito **Fernando Carmosino, da CDU**, resumindo que, este Contrato Interadministrativo veio substituir o que estava em vigor, a previdência cautelar suspende-o, o quer dizer que se mantem tudo aquilo que estava em vigor antes desta aprovação, o que tem sido suficiente para o interesse público.

Considera que, seria muito mau que a escola ficasse manietada, pois ela sem este contrato funcionava, ou seja, enquanto tudo isto não estiver resolvido, todos os normativos anteriores mantêm-se em vigor.



MUNICÍPIO DO CRATO Assembleia Municipal

“Proposta à Assembleia Municipal de Resolução Fundamentada para a Providência Cautelar que Corre Termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja sob o processo n.º 263/15.7BEBJA

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. No passado dia 5 de Agosto de 2015, foi o Município do Crato citado de providência cautelar requerida pelo Sindicato dos Professores da Zona Sul-SPZS, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, Processo 263/15.7 BEBJA, nos termos da qual é peticionada a «suspensão da eficácia da deliberação da Assembleia Municipal do Crato, tomada no dia 29 de junho de 2015, mediante a qual foi aprovada, por maioria simples, a celebração do "Contrato interadministrativo de delegação de competências - Contrato de Educação e Formação Municipal"»;
2. Nos termos da legislação em vigor, concretamente do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 128.º do Código do Processo dos Tribunais Administrativos, com a notificação da Providência Cautelar, ficou o Município impedido de prosseguir a execução da mesma, o que implica a suspensão imediata dos demais atos, concretamente, da execução do referido Contrato interadministrativo de delegação de competências - Contrato de Educação e Formação Municipal, salvo se a Assembleia Municipal, por resolução fundamentada, reconhecer que o diferimento da execução causa grave prejuízo para o interesse público;
3. Tal resolução fundamentada tem que ser reconhecida, pela Assembleia, no prazo de 15 dias, a contar da data do recebimento do duplicado do requerimento Inicial da Providência Cautelar, nos termos do n.º 1, da supra citada disposição legal, daí que haja necessidade de que, se a Assembleia deliberar favoravelmente o reconhecimento por resolução fundamentada, deva aprovar em minuta, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o que o Senhor Presidente desde já propõe à Exma. Assembleia;
4. Face às informações antecedentes, a Assembleia delibera, por [...], o seguinte reconhecimento, em deliberação fundamentada:

Considerando que:

- a) O contrato interadministrativo de delegação de competências encerra um conjunto de pressupostos que fundamentam a delegação de competências do Ministério da Educação e Ciência (doravante



MUNICÍPIO DO CRATO

Assembleia Municipal

abreviadamente designado por MEC) no Município, nas seguintes áreas: políticas educativas, administração educativa, gestão e desenvolvimento do currículo, organização pedagógica e administrativa, gestão de recursos e relação escola/comunidade;

b) A repartição de responsabilidades nas áreas acima referidas entre o MEC, o Agrupamento Escolar e o Município, consta do Anexo II ao contrato interadministrativo de delegação de competências;

c) O encerramento de um ano letivo e a preparação da abertura de um novo ano letivo não constituem atos isolados, antes constituindo procedimentos que se executam de forma continuada e prolongada;

d) Designadamente, sem limitar, no que diz respeito à contratação, gestão e afetação dos recursos humanos, preparação do ensino de certas disciplinas, prestação de apoio escolar aos alunos, construção, manutenção e apetrechamento de edifícios escolares;

e) Neste contexto, a definição clara das competências e responsabilidades das escolas e/ou do Município, plasmados no Contrato interadministrativo de delegação de competências aprovado pela Assembleia Municipal, constitui elemento indispensável à planificação das atividades a desenvolver pelo Agrupamento de Escolas, tendo em vista a execução do seu projeto educativo e o seu plano anual de atividades;

f) O cronograma de entrada em vigor do Contrato interadministrativo de delegação de competências (ano letivo de 2015/2016 – com início previsto em setembro próximo) implica que, de imediato e previamente ao início do próximo ano letivo, sejam efetuados um conjunto de ações, a saber:

f.1. Reuniões preparatórias com os agentes educativos;

f.2. Ponderação da reinstalação do Conselho Municipal de Educação;

f.3. Levantamento de bases de dados, nomeadamente as relativas a pessoal não docente;

f.4. Preparação do processamento de vencimentos dos assistentes administrativos, assistentes operacionais e técnicos superiores;

f.5. A prestação do Apoio Social Escolar aos alunos do 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário;

f.6. Identificação de infraestruturas e recursos necessários para o arranque do novo ano letivo;



MUNICÍPIO DO CRATO

Assembleia Municipal

f.7. Implementação das atividades de enriquecimento curricular por parte do município, enquanto entidade promotora, com concurso para contratação de técnicos.

g) Para que o primeiro período das aulas se inicie, conforme programado, entre os dias 15 e 21 de setembro, é necessário que, até lá, os recursos humanos não docentes estejam atempadamente colocados;

h) A paralisação, neste momento, da execução do ato suspendendo e do Contrato interadministrativo de delegação de competências, desde logo pelo tempo necessário para o processo cautelar, põe em causa todo um conjunto de competências e procedimentos condicionadores do normal arranque do ano letivo 2015/16 da comunidade do Crato, composta por cerca de 252 alunos;

i.) Tendo o contrato interadministrativo de delegação de competências substituído o anterior contrato de delegação de competências na autarquia - com produção de efeitos desde o «primeiro dia do 2º mês após assinatura do Contrato», assinado aos 30 de Junho de 2015 e publicado no Diário da República, 2ª série, nº 145, de 28 de Julho, a páginas 20329 e seguintes - serão postos em causa todos os atos em execução e por executar, a saber:

i.1. A transferência de pessoal não docente para o Município e interrupção do pagamento de salários, gestão de férias e faltas, entre outros;

i.2. A transferência de titularidade das infraestruturas escolares;

i.3. As transferências financeiras do MEC para o Município;

i.4. A manutenção dos edifícios escolares;

i.5. A contratação de pessoal não docente;

i.6. A realização das atividades de enriquecimento Curricular (AEC); --

i.7. O cumprimento da matriz de responsabilidades definida no anexo ao Contrato interadministrativo de delegação de competências pelo agrupamento, município e MEC, no que concerne a ações relativas ao início das atividades letivas.

j) A suspensão do ato da execução do Contrato interadministrativo de delegação de competências causará uma situação de incerteza sobre a abertura do novo ano escolar no Crato, a qual não é



MUNICÍPIO DO CRATO

Assembleia Municipal

compatível com o clima de confiança no seu regular funcionamento no pessoal não docente já transferido ao abrigo do mesmo;

k) Urge igualmente defender a confiança do pessoal docente, do pessoal discente sobre a abertura do novo ano escolar no Crato;

l) O Projeto Educativo do Crato, elaborado em 2013, é matéria de interesse público municipal que à Assembleia cumpre defender, saindo gravemente prejudicado pela paralisação neste momento, e por tempo indeterminado, da deliberação tomada pela mesma Assembleia;

m) É do interesse público assegurar que a abertura do próximo ano letivo ocorra pontualmente, de modo a garantir uma administração educativa competente, eficaz, eficiente e capaz de responder às necessidades dos cidadãos, sobretudo quando se trata de um direito fundamental como é o direito ao ensino;

n) Especificamente, urge garantir um arranque do ano letivo tranquilo e sem quaisquer questões nebulosas, permitindo o regular funcionamento do sistema educativo, em ordem, harmonia e no respeito pelas expectativas sociais, garantindo um serviço público educativo competente e eficiente, com vista à promoção do sucesso educativo.

Face a todo o exposto, a Assembleia Municipal do Crato delibera, por [...], proferir resolução fundamentada em que reconhece que o diferimento e/ou suspensão da execução da sua deliberação de 29 de junho de 2015 é gravemente prejudicial para o interesse público, pelo que deve prosseguir a mencionada deliberação, bem como todos os posteriores atos administrativos inerentes ao "Contrato interadministrativo de delegação de competências - Contrato de Educação e Formação Municipal", conforme Documento junto em anexo.

Assim, e nos termos atrás referidos a Assembleia Municipal do Crato reunida em sessão extraordinária aprovou a proposta de resolução - providência cautelar que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja - Unidade Orgânica - Processo n.º 263/15.7BEBJA."

O Presidente da Assembleia Municipal, Dr. António Pratas, colocou a Proposta de Resolução para a providência cautelar que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja -



MUNICÍPIO DO CRATO

Assembleia Municipal

Unidade Orgânica – Processo n.º 263/15.7BEBJA à votação, a qual foi aprovada por maioria, a saber:

a) **14** (catorze) **votos a favor**, a saber:

- **10** (dez) **votos do Grupo do PS**: António Belo Salvado Pratas, José António Bento Amaro, Céu Maria Alves Gonçalves Batista, Pedro Miguel Belo Coelho, José Maria Mendes Fura, Cláudia Sofia Carrilho Morgado Raposo, Armando Manuel Carrilho Coelho, Presidente da Junta de Freguesia de Aldeia da Mata, Hélder Francisco Martinho Serra, Vogal da União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, Celestino Marques Faustino que substitui o Presidente da União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso e Presidente da Junta de Freguesia de Gáfete, José Manuel Abreu Garcia.
- **3** (três) **voto do Grupo do PSD**: José Manuel Nunes Salvador Tribolet, Francisco Maria Enes Oliveira Sampaio Soares e Presidente da Junta de Freguesia de Monte da Pedra, Marco Fernando Duque de Mendonça.
- **1** (um) **voto do substituto do Independente**: Álvaro Manuel Casaca Duro Costa.

b) **5** (cinco) **votos contra**, a saber:

- **5** (cinco) **votos do Grupo da CDU**: Fernando Carmosino Simões Bastos Silva, Francisco José Rei Alexandre, José David Mendes Pereira, Manuel dos Santos Malaquias e Ana Teresa Batista Correia Lopes Charneco. (Com apresentação de declaração de Voto vencido)

PERÍODO CONCEDIDO AO PÚBLICO:

Interveio o senhor **Joaquim Caldeira**, Coordenador Técnico solicitando esclarecimentos sobre o assunto que foi discutido pelos eleitos: providência cautelar que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, pois foi informado que estava em causa o pagamento dos vencimentos dos funcionários da Escola do Crato.



MUNICÍPIO DO CRATO

Assembleia Municipal

Interveio o senhor **João Abelha** solicitando que os políticos se preocupassem mais com o problema do desemprego.

De seguida a Assembleia Municipal deliberou **aprovar** a presente ata sob minuta por **unanimidade**.

Por não haver mais assuntos a tratar, deu-se por **encerrada a sessão às vinte e duas e cinquenta e cinco minutos**. Arquivaram-se em pasta anexa, depois de assinados e rubricados, todos os documentos em discussão e lavrou-se a presente minuta de ata que vai ser assinada pelo Presidente da Assembleia Municipal, **Dr. António Belo Salvado Pratas**, e por mim, **Cristina Isabel dos Santos Pereira** que a elaborei e subscrevi.

António Belo Salvado Pratas

Cristina Pereira



[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO

Sobre a proposta de Resolução Fundamentada apresentada à Assembleia Municipal do Crato a 13 de Agosto de 2015, os eleitos da CDU, em consonância com a posição tomada pelos vereadores da CDU na reunião de Câmara, declaram:

1 – O contrato interadministrativo de delegação de competências na área da Educação foi assinado pelo município no dia 30 de Junho (de acordo com o Diário da República de 28 de Julho) dia seguinte ao da deliberação da Assembleia Municipal em Aldeia da Mata. No dia 20 de Julho, o Conselho Geral da escola votou contra a celebração do contrato (8 votos contra, 2 a favor e duas abstenções). É caso para perguntar: o Conselho Geral – órgão máximo da escola, sabia que se estava a pronunciar sobre uma questão que já estava fechada em contrato assinado há vinte dias atrás?

2 – Não existe qualquer interesse público decorrente da deliberação da Assembleia Municipal do CRATO de celebrar o “contrato interadministrativo de delegação de competências” com o MEC.

A câmara vem alegar que o encerramento de um ano lectivo constitui um momento crucial para a criação de melhores condições.

Ora, justamente porque sabemos que se tratam de momentos cruciais, deve evitar-se criar instabilidade e perturbação nesses momentos, deixando que o próximo ano possa ser preparado – como está efetivamente a ser, sem a colaboração ou interferência do Município - com as regras que têm existido e que têm permitido um arranque do ano tranquilo e a consequente prossecução do interesse público.

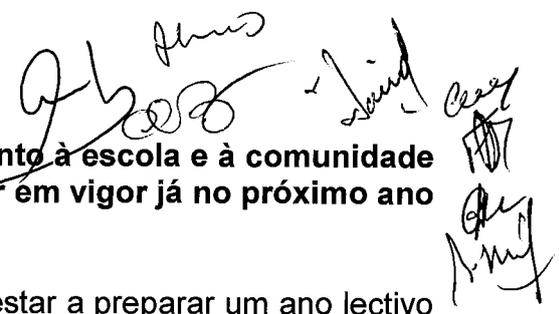
A alteração abrupta destas regras é que causará prejuízo e perigo para o interesse público.

Aliás, as escolas já procederam à constituição de turmas como habitualmente, sem qualquer problema.

3 – A proposta de resolução alega que a entrada em vigor do contrato interadministrativo implica “um conjunto de acções”, elencando seguidamente essas acções.

Vejamos apenas um dos exemplos referidos, como é o caso das “reuniões preparatórias com os agentes educativos”.

A ser tão urgente a realização deste conjunto de acções, como se explica que um mês depois da assinatura do contrato o município ainda as não tenha desenvolvido,


e que a 20 de Julho nem tenha sequer dado conhecimento à escola e à comunidade educativa de que o contrato fora já assinado para entrar em vigor já no próximo ano escolar?

A não ser na hipótese absurda de o Município do CRATO estar a preparar um ano lectivo sem que os órgãos de gestão das escolas participem nesse processo, não se alcança a urgência de realização de um conjunto de tarefas que são competência legal da escola e que esta desenvolveu sem ter conhecimento da assinatura do contrato interadministrativo.

4 – Na proposta de resolução são enumeradas competências que todos os Municípios já detêm.

A suspensão da deliberação municipal e do contrato interadministrativo, mantém em vigor todo o edifício normativo em vigor, o qual tem sido o bastante para a prossecução do interesse público em todo o país, de que o CRATO é apenas um exemplo.

Importa referir que a excepção a essa normalidade legal e normativa são os poucos municípios que, como o do CRATO, pretendem celebrar com toda a pressa e sem noção dos *timings*, os referidos contratos interadministrativos, uma vez que a generalidade dos municípios do país está fora deste processo.

5 – A referência ao cumprimento da matriz de responsabilidades, à definição clara das competências e responsabilidades das escolas, ao plano anual de actividades, entre outros, são igualmente desprovidas de qualquer relevância ou perigo para o interesse público.

Justamente, esta matriz vem introduzir confusão na clarificação destas competências (esta matriz introduz rupturas, já que prevê que há competências das escolas que passam para os municípios que depois podem decidir partilhá-las ou subdelegá-las nas escolas).

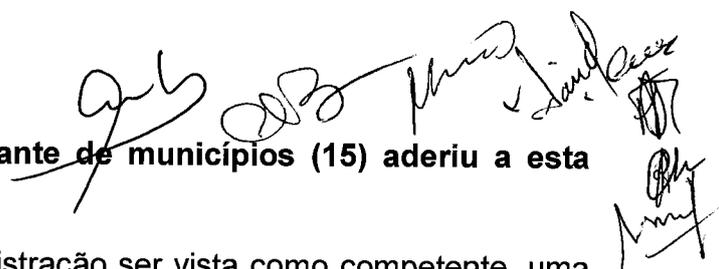
Facilmente se percebe que o cenário criado pela deliberação do município do CRATO é bastante mais nebuloso do que o que existe hoje e vai criar tensões e confusões nos tais momentos cruciais para a prossecução do interesse público.

6 – É certo que para iniciar o ano escolar entre os dias 15 e 21 de Setembro, conforme estipulado pelo Despacho Normativo 10-A/2015, de 19 de Junho, é necessário que os recursos humanos não docentes estejam colocados nesse prazo e conheçam a sua situação em termos de tutela.

Contrariamente ao alegado ??pelo executivo da Câmara??, se o contrato não entrar em vigor, mantém-se a situação actual – os funcionários do ensino básico continuam a ser tutelados pela autarquia.

A continuidade dos procedimentos não causa qualquer prejuízo ou perturbação, pelo contrário, evita-os.

Também o direito ao ensino NÃO será posto em causa com a suspensão deste contrato.


Veja-se, aliás, que só um número insignificante de municípios (15) aderiu a esta contratualização.

Não podemos ignorar a importância de a administração ser vista como competente, uma vez que o presente processo, a forma como foi conduzido, o seu secretismo (**a escola do Crato desconhecia, até há bem pouco tempo, a formalização do contrato...**) em nada abona a favor do critério do mérito ou da competência do município, bem pelo contrário.

7 – Os procedimentos do contrato administrativo elencados, ao não se realizarem, nada implicam com a continuidade do bom funcionamento das escolas e da boa organização do próximo ano lectivo; bem pelo contrário, a efectivação do contrato interadministrativo virá trazer dificuldades várias às escolas, com trabalho acrescido, numa altura em que as escolas precisam de estabilidade para organizarem a preparação do próximo, nomeadamente com:

- Matrículas dos alunos;
- Avaliação das actividades;
- Transferências de alunos entre escolas;
- Organização de turmas;
- Organização do serviço docente;
- Organização dos espaços escolares.

Estas actividades foram já, ou estão a ser, realizadas pelas escolas, como habitualmente, ao abrigo da legislação em vigor e sem qualquer contacto ou conhecimento do Município, muito menos decorrente do contrato interadministrativo.

Aliás, realizou-se este ano concurso interno e externo de colocação de professores que implicou, na fase de “indicação da componente lectiva (IACL)”, iniciada a 21 de Julho, uma série de procedimentos prévios de organização das escolas: constituição de turmas e distribuição da componente lectiva.

8 – A transferência da titularidade das infra-estruturas escolares é igualmente empolada e utilizada como logro.

O mesmo se verifica em relação à transferência financeira para o município.

O cálculo das verbas incluídas no referido contrato foi feito com base nos valores transferidos para as escolas em anos anteriores.

O mesmo raciocínio é aplicável à manutenção dos edifícios escolares, uma vez que, a manutenção poderá continuar a fazer-se como até agora.

Lembramos que o parque escolar já há 6 anos que é responsabilidade do Município.

Assim, não se percebe minimamente que o interesse público possa estar em causa já que os procedimentos habituais têm permitido garantir o normal funcionamento das escolas.

9 - O direito à educação não está em causa até porque, tem sido devidamente assegurado com todos os mecanismos e ofertas até agora em vigor e que lei obriga através da Escolaridade Obrigatória até aos 18 anos.

Que se saiba, todas as crianças e jovens, independentemente da região em que vivem, género, raça, e condições financeiras e sociais têm assegurado o seu direito escolaridade, à educação e ao ensino.

Poderemos afirmar o mesmo na eventualidade de concretização da deliberação do Município do CRATO?

Este tipo de contratos são agora introduzidos como "projecto-piloto" a título experimental.

E basta lembrar os acontecimentos do ano passado, onde a introdução das Bolsas de Contratação de Escola, experimentalmente, provocou a confusão na colocação de milhares de professores nas escolas durante várias semanas, com prejuízos irreparáveis para os alunos e lesão para o interesse público.

Assim, a suspensão do processo não traria qualquer "efeito secundário" nem prejuízo, até porque o processo apenas se desenvolveu administrativamente e sem qualquer aplicação no terreno.

A sua suspensão daria um sinal de estabilidade, o que seria bem recebido pelas comunidades educativas.

Por último, refira-se ainda, que os pilares democráticos sob os quais nos regemos e que o Município vem alegar defender, também se aplicam à vontade das comunidades educativas que, legitimamente, através dos seus órgãos representativos da gestão das escolas, o Conselho Geral, decidiram desfavoravelmente em relação ao contrato interadministrativo.

Declaram ainda não terem sido cumpridos os requisitos legais de envio da respectiva documentação de suporte, conforme o estipulado no artigo 53º, número 2, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Assim, os eleitos da CDU na Assembleia Municipal do Crato votam contra a deliberação de resolução apresentada pelo executivo da Câmara, exigindo que a presente declaração seja anexa à minuta da Acta e que do seu teor seja dado conhecimento ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Crato, 13 de Agosto de 2015

Francisco José Meir Alexandre

FRANCISCO JOSÉ MEIR ALEXANDRE

Ana Teresa Baptista Correia Lopes Chaneiro

Francisco José Meir Alexandre

Francisco José Meir Alexandre